



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre a

Fundação Fernando Pessoa, com sede na Praça 9 de Abril 349, 4249-004, Porto, neste ato representada pelo Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor Salvato Trigo, com plenos poderes para o efeito, doravante designada por Primeiro Outorgante;

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Fausto J. Pinto, com plenos poderes para o efeito, doravante designada como Segundo Outorgante;

O “**Primeiro Outorgante**” e o “**Segundo Outorgante**” serão doravante conjuntamente designadas por as “**Partes**”.

Celebra-se o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a Fundação Fernando Pessoa (FFP) e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (através do Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência – CEMBE), nas áreas da formação, informação para os sistemas de saúde, orientação para a prestação de cuidados e investigação em saúde, nomeadamente na disciplina científica de Enfermagem.

Cláusula Segunda (Âmbito da Colaboração)

1. As Partes acordam, desde já, em colaborar nas seguintes áreas:
 - a) Formação e especialização;
 - b) Cooperação técnica;
 - c) Documentação e informação;
 - d) Investigação.
2. Para além das áreas mencionadas no número anterior, e por acordo prévio das Partes, poderão vir a ser desenvolvidas outras atividades dentro do âmbito da Saúde, nomeadamente, na disciplina científica de Enfermagem.

Cláusula Terceira (Formação e especialização)

No âmbito da formação e especialização, as Partes comprometem-se a desenvolver a organização de cursos e ações de formação, abertos à participação de enfermeiros, médicos e de outros profissionais de saúde, com a natureza de cursos de especialização ou de pós-graduação.

Cláusula Quarta (Cooperação técnica)

No âmbito da cooperação técnica, as Partes comprometem-se a apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar, nomeadamente no planeamento, execução, supervisão e definição de conteúdos programáticos das ações de cooperação.

Cláusula Quinta (Documentação e informação)

1. No domínio da documentação e informação, as Partes comprometem-se a partilhar documentação e informação de interesse mútuo, através da permuta regular do conhecimento que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente, através da troca de suportes utilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.
2. Para o efeito do número anterior, haverá lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das Partes, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco e a incentivar a produção conjunta de documentos.

Cláusula Sexta (Investigação)

No âmbito da investigação, o CEMBE e a FMUL disponibilizam à FFP o desenvolvimento de iniciativas comuns de investigação.

Cláusula Sétima (Proteção da Propriedade Intelectual)

1. Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo de colaboração estão sujeitos à proteção de Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. A utilização, em caso de necessidade, do material produzido no âmbito do presente protocolo noutras iniciativas, depende do consentimento prévio e formal da outra Parte.

Cláusula Oitava (Confidencialidade)

1. Na execução do presente protocolo, ambas as Partes comprometem-se a:
 - a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo;
 - b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes;
 - c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
 - d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.
2. A violação do disposto na presente cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente protocolo por parte do Outorgante não faltoso.



Cláusula Nona (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre os representantes das duas instituições.

Cláusula Décima (Modificação)

1. Qualquer dos Outorgantes poderá, em qualquer momento, solicitar modificações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar o outro Outorgante por escrito, nos termos do n.º 2 da Cláusula Décima Primeira, da proposta de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Partes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Partes.

Cláusula Décima Primeira (Vigência e Renovação)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de três anos, renovando-se automaticamente por igual período e nas mesmas condições, desde que nenhuma das Partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do período em causa.
2. A denúncia referida no número anterior deverá ser feita por escrito, através de carta registada com aviso de receção para as moradas mencionadas na identificação das partes supra, considerando-se a mesma efetuada na data da assinatura do respetivo aviso.
3. As Partes podem, por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente protocolo.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, em 14 de Março de 2016.

Professor Doutor Salvato Trigo
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Fernando Pessoa

Professor Doutor Fausto J. Pinto
Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa